



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

MINUTA DE CONTRATO N.º 25/2014

Processo Administrativo nº 14/25/3551

Interessado: Diretoria Administrativa – Camprev.

Modalidade: Dispensa de Licitação 12/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ, 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Dr. JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO, RG 15.956.789, CPF nº 054.861.988-33 e seu Diretor Administrativo o Senhor CLAUDIO LUIZ MORAES, portador da cédula de Identidade RG nº 10.861.911-4 CPF nº 967.017.228-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, o **CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA**, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada pela sua Gerente Regional de Campinas e Vale do Paraíba Sra. **ROSÂNGELA PEREIRA**, CPF: 033.859.398-52 E RG 11.423.526-0, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP 04533-001 e local de execução dos serviços no município de Campinas localizado na Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 587 – Bairro Nova Campinas – SP CEP 13092-132, tem entre si, justo e avençado celebram por força do presente Instrumento, conforme processo administrativo, **CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESTAGIÁRIOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágio a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

deverão estar em total acordo com a Lei Municipal nº 13.840/2010 e a Lei Federal nº 11.788/2008, ser de interesse curricular e desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.1. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), referente ao preço mensal por estagiário ativo no mês, computado todos os custos operacionais e tributos eventualmente devidos, sem que caiba direito à CONTRATADA de reivindicar custos adicionais.

4.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor total máximo de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao valor referente ao número



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

máximo de até 40 estagiários sendo, 20 de ensino médio e 20 de ensino superior, sendo que para o exercício de 2014, o valor estimado é de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), que deverá onerar a Dotação Orçamentária nº 01.10.00.04.122.2188.3.3.90.39, e o restante para o exercício de 2015.

4.2. A CONTRATADA arcará com os valores relativos à apólice de seguros contra acidentes pessoais de todos os estagiários que vierem a fazer estágio junto ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada.

4.3. A CONTRATADA arcará também com os valores relativos ao Fundo de Assistência ao Estudante (FAE), nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Ao CONTRATANTE incumbirá:

5.1. Ofertar campo de estágio atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

5.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.3. Receber os estudantes previamente selecionados e recrutados pela CONTRATADA;

5.4. Informar a CONTRATADA sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos administrativos a seu cargo;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autorquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 5.5. Conceder bolsa auxílio para estagiários contratados que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, da educação especial, bem como remunerar o recesso e conceder o auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, que serão pagos pelo CONTRATANTE diretamente ao estagiário, com base na listagem fornecida pela CONTRATADA mensalmente, no modelo e data determinadas pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários;
- 5.7. Identificar as oportunidades de estágio a serem disponibilizadas, indicando os requisitos desejados para seu preenchimento;
- 5.8. Assinar os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, em tempo hábil para sua efetivação;
- 5.9. Informar, mensalmente a CONTRATADA a frequência do estagiário em sua área de lotação;
- 5.10. Informar a CONTRATADA, com até 30 (trinta) dias de antecedência, os períodos de recesso dos estagiários;
- 5.11. Informar a CONTRATADA, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6. À CONTRATADA incumbirá:

6.1. Manter uma unidade administrativa com endereço físico e atendimento pessoal no Município de Campinas, de forma a priorizar todas as obrigações constantes deste Instrumento;

6.2. Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas em legislação própria para a caracterização dos estágios de seus alunos;

6.3. Conhecer detalhadamente as características do estágio e, se necessário promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;

6.4. Discutir previamente com os responsáveis pelas áreas que solicitarem estagiários a definição dos requisitos necessários para o melhor aproveitamento;

6.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, que deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, incluindo:

6.5.1. Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONTRATANTE;

6.5.2. Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o CONTRATANTE e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

6.5.3. Encaminhar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.7. Informar ao estagiário os procedimentos legais a serem efetuados para a sua contratação;

6.8.1. Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, sendo responsável pelas seguintes ações:

6.8.1.1. Controle da quantidade de estagiários por monitor, segundo a legislação vigente;

6.8.1.2. Controle dos períodos de recesso dos estudantes;

6.8.1.3. Acompanhamento e controle dos pedidos de rescisão dos estagiários;

6.9. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, enviando ao CONTRATANTE uma listagem contendo os nomes dos estagiários.

6.10. Substituir estagiário cujo contrato tenha sido rescindido, qualquer que seja o motivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a admissão deste, sem qualquer cobrança do valor estipulado na cláusula quarta.

6.11. Manter em arquivo e à disposição do CONTRATANTE e da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

6.12. Executar os serviços definidos pelo CONTRATANTE, mantendo convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e a definição do estágio de seus alunos;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 6.13. Obter do CONTRATANTE a identificação e características dos locais de execução dos estágios, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;
- 6.14. Encaminhar ao CONTRATANTE os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante prévio processo seletivo simplificado, garantido o número suficiente de estudantes para o preenchimento das vagas de estágios;
- 6.15. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e da modalidade do curso de formação do estudante;
- 6.16. Contratar e manter na vigência do presente contrata uma Apólice Coletiva de Seguro contra acidentes pessoais, da qual figure o CONTRATANTE como Sub-Estipulante em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CONTRATADO;
- 6.17. Responsabilizar-se e disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades devidamente preenchidos pelo Supervisor de estágio;
- 6.18. Disponibilizar para o CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formatação do Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.19. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 6.20. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CONTRATADO que estiverem em estágio nas dependências do CONTRATANTE;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 6.21. Avaliar o local de estágio/instalações do CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinações da Lei;
- 6.22. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização bem como do CONTRATANTE todos os documentos que comprovem a relação do contrato;
- 6.23. Examinar e dirimir dúvida relacionada com o estágio, cumprindo à CONTRATADA prestar aos mesmos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

7. A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre e no máximo de 2 (dois) anos;

7.1. É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no órgão do CONTRATANTE não poderá estender-se mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal 11.788/08.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

R1



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9. Em caso de pré-questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao presente contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA proverão uma à outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade da administração do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11.5. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, art. 77 aos 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

12.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;

21



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

12.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a CONTRATADA por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento dos serviços;

12.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

12.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

12.6. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.6.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

12.6.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

14.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizado a CONTRATAÇÃO DIRETA, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/25/3551, em nome da Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

15. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico e a proposta comercial da CONTRATADA,

16.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 201/25/00483

[Handwritten signature and initials in blue ink]



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº 2014/25/03551.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 15 de dezembro de 2014.


JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente do CAMPREV


CLÁUDIO LUIZ MORAES

Diretor Administrativo - CAMPREV

CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE


ROSÂNGELA PEREIRA

Gerência Regional Campinas e Vale Paraíba